



Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DEPENS nº 119/DE-2, de 3 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis nas páginas da Internet do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (www.fab.mil.br/ingresso/atuais.htm) e do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (www.ciaar.com.br).

PORTARIA DEPENS Nº 151-T/DE-2, DE 5 DE JULHO DE 2006

Aprova o Aditamento às Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica do ano de 2007 (AIE/EA-EAOT 2007). (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, e publicadas no Diário Oficial da União nº 43, Seção 1, páginas 1 a 4, de 2 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aditamento às Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica do ano de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DEPENS nº 120-T/DE-2, de 3 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) O Aditamento de que trata a presente Portaria encontra-se disponível nas páginas da Internet do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (www.fab.mil.br/ingresso/atuais.htm) e do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (www.ciaar.com.br).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.255, DE 6 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 145/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004481/2004-60, Registro SAPIEnS nº 20041001795, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado à Rua Jequitibá, nº 401, Bairro Horto, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade Pitágoras de Educação, mantida por PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.256, DE 6 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 148/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004472/2004-79, Registro SAPIEnS nº 20041001783, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006, o curso de Direito, bacharelado, ministrado à Rua Floriano Peixoto, nº 873, Centro, na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, pela Faculdade de Educação São Luís, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.264, DE 7 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 143/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23001.000049/2005-71, 23001.000067/2005-52, 23001.000068/2005-05, 23001.000078/2005-32, 23001.000090/2005-47, 23001.000091/2005-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação em Administração (mestrado, doutorado e mestrado profissional), da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (RJ); em Ciência Política (mestrado e doutorado), da Universidade de São Paulo (SP); em Ciência Política (Ciência Política e Sociologia, mestrado e doutorado), do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (RJ); em Administração (mestrado e doutorado), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ); em Filosofia (mestrado e doutorado), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ); que obtiveram nota 5 na avaliação promovida pela CAPES em 2004, relativa ao triênio 2001-2003.

Art. 2º Reconhecer o curso de pós-graduação em Engenharia de Produção (mestrado, doutorado e mestrado profissional), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ), que obteve nota 4 na mesma avaliação constante do Artigo 1º.

Art. 3º Aprovar a alteração da nomenclatura do Curso de História, Política e Bens Culturais, nível de Mestrado Profissional, que passa a denominar-se Bens Culturais e Projetos Sociais, do Programa de Pós-Graduação em História da Fundação Getúlio Vargas - RJ; e do Curso de Economia, nível de Mestrado Profissional, que passa a denominar-se Economia Empresarial e Finanças, do Programa de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas - RJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de julho de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 29/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à solicitação para abertura de processo seletivo para formação de turma especial de 60 (sessenta) alunos, composta exclusivamente por egressos de cursos livres de Teologia, na unidade de ensino descentralizada situada no Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, conforme consta do Processo nº 23001.000097/2005-69.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 99/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à solicitação das Faculdades Integradas de Cacoal, com sede no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia, para registrarem seus diplomas de cursos superiores reconhecidos em universidade com sede distinta da unidade da Federação em que as mesmas estejam sediadas, conforme consta do Processo nº 23001.000036/2006-82.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 104/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados no ano de 2002, por NAFTALI CAMILO DA SILVA, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23033.000383/2003-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 126/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados no período de 2001 a 2004, por MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Práxis, mantida pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Práxis S/C Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.020046/2005-63.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 127/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados no período de 2001 a 2004, por MARIA MADALENA MACEDO, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Práxis, mantida pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Práxis S/C Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.020064/2005-45.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 128/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados no período de 2001 a 2004, por ADRIANA SOUSA LIMA, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Práxis, mantida pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Práxis S/C Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.020042/2005-85.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 145/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Psicologia, a ser ministrado à Rua Jequitibá, nº 401, Bairro Horto, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade Pitágoras de Educação, mantida por PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Autoriza o funcionamento do referido curso com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.004481/2004-60, Registro SAPIEnS nº 20041001795.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 148/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006, do curso de Direito, bacharelado, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado à Rua Floriano Peixoto, nº 873, Centro, na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, pela Faculdade de Educação São Luís, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.004472/2004-79, Registro SAPIEnS nº 20041001783.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 149/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados no período de 1973 a 1976, por MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MARGUTTI, no curso de Administração de Empresas, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos, mantidas pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, ambas na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, devendo a Instituição proceder à expedição do diploma do Requerente e providenciar o necessário registro, por meio de instituição qualificada, conforme consta do Processo nº 23001.000179/99-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 162/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à solicitação da Fundação São Paulo para que a sessão pública de defesa de dissertações dos mestrados envolvidos no Convênio do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Curricular, celebrado entre a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP - e a Universidade Pedagógica de Maputo, Moçambique, seja realizada no campus da universidade africana, esclarecendo que o caso trata-se de excepcionalidade, a ser adotada exclusivamente para os alunos dessa turma única, relação anexa, com justificativa conjuntamente plausível e devidamente documentada, condicionando a concessão do pleito a que a banca de examinadores seja, em sua maioria, de professores doutores da PUC-SP, ainda que as defesas de dissertações ocorram na universidade africana, em Maputo, Moçambique, conforme consta do Processo nº 23001.000043/2006-84.

PUC/SP EM CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA, MAPUTO, MOÇAMBIQUE

ALUNOS - MESTRADO	ORIENTADOR
01 - Abudo Atumasse Ossofo	Alípio Casali
02 - Agostinho Molesse	Antônio Chizzotti
03 - Alexandre Albino	Douglas Santos
04 - Alfiado Victorino	Fernando Almeida
05 - Alípio Elisa Paulino Siquisse	Antônio Chizzotti
06 - Ana Paula Luciano Alich Camuendo	Fernando Almeida
07 - Benedita Donaciano	Terezinha Azeredo Rios
08 - Camilo Ussene	Terezinha Azeredo Rios
09 - Cândido Jasse Canda	Alípio Casali
10 - Cremildo Benedito Paulo Nhacumbe	Terezinha Azeredo Rios
11 - Domingos Braz Alfredo Covinhavo	Antônio Chizzotti
12 - Ernesto Daniel Chambisse	Terezinha Azeredo Rios
13 - Guilherme Basílio	Antônio Chizzotti
14 - Januário Língua	Douglas Santos
15 - Joaquim Notice	Douglas Santos
16 - Juvenal Maricane Mudurna Inruma	Alípio Casali
17 - Lúcia Suzete Simbine	Alípio Casali
18 - Maria Verônica Francisco Mapatse	Fernando Almeida
19 - Nobre Roque dos Santos	Terezinha Azeredo Rios
20 - Rafael Pedro	Alípio Casali
21 - Raimundo Alberto Mulhaise	Douglas Santos
22 - Suzette Lourenço Buquê	Fernando Almeida
23 - Tureva Etrez Cossai Vurande	Fernando Almeida

Em 7 de julho de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 143/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação em Administração (mestrado, doutorado e mestrado profissional), da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (RJ); em Ciência Política (mestrado e doutorado), da Universidade de São Paulo (SP); em Ciência Política (Ciência Política e Sociologia, mestrado e doutorado), do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (RJ); em Administração (mestrado e doutorado), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ); em Filosofia (mestrado e doutorado), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ); que obtiveram nota 5 na avaliação promovida pela CAPES em 2004, relativa ao triênio 2001-2003, bem como ao reconhecimento do curso de pós-graduação em Engenharia de Produção (mestrado, doutorado e mestrado profissional), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ), que obteve nota 4 na mesma avaliação. Favorável, ainda, à alteração da nomenclatura do Curso de História, Política e Bens Culturais, nível de Mestrado Profissional, que passa a denominar-se Bens Culturais e Projetos Sociais, do Programa de Pós-Graduação em História da Fundação Getúlio Vargas - RJ; e do Curso de Economia, nível de Mestrado Profissional, que passa a denominar-se Economia Empresarial e Finanças, do Programa de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas - RJ, determinando o arquivamento dos Processos nºs 23001.000049/2005-71, 23001.000067/2005-52, 23001.000068/2005-

05, 23001.000078/2005-32, 23001.000090/2005-47, 23001.000091/2005-91, referentes aos recursos apresentados por Instituições relacionadas no item acima, por perda de objeto.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 167/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Projeto de Resolução, referente à Indicação CNE/CES nº 2/2006, que trata da revisão e da revogação de instrumentos normativos, no âmbito da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000911/2006-40.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 424, DE 6 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30 do Regimento Interno deste CEFET, aprovado pela Portaria Ministerial nº 24, do Ministério da Educação, de 09 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. de 10/01/2006, e tendo em vista o que consta do Memo nº 98/2006-GAB-UNED-Pln/CEFET-AL, de 30/05/2006, resolve:

Alterar, em parte, a Portaria nº 148/DG, de 01/03/2005, publicada no D.O.U. de 23/03/2005, seção I, pág. 7, que trata da estrutura dos cargos de Direção e Funções gratificadas deste CEFET-AL.

DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Excluir: Coordenadoria de Ciências e Tecnologia - FG-4

Incluir: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - FG-4, vinculada à Gerência Administrativa e Apoio ao Aluno.

ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS CLEMENTE MEDRADO

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 8 do Edital nº 001/05, resolve:

I - Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, objeto do Edital de nº 001/05, homologado pela Portaria nº 205/05, de 27 de junho de 2005, publicada no DOU de 04 de julho de 2005.

II - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ADALCINO FRANÇA JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE JULHO DE 2006

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista os Despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, a serem ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços, turnos e com o número de vagas discriminados a seguir:

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIENS	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso Superior de Tecnologia em	Área Profissional	Vagas Totais e Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho
23000.001962/2005-02 20050000120	Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Faculdade Politécnica de Campinas	Logística	Comércio	100 noturno	Rua José Augusto da Silva, nº 1281, Taquaral, Campinas, - SP	/2006
23000.001976/2005-18 20050000143	Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia Faculdade Politécnica de Campinas	Desenvolvimento de Sistemas para Internet	Informática	100 noturno	Rua José Augusto da Silva, nº 1281, Taquaral, Campinas, - SP	/2006
23000.002324/2005-09 20050000701	União Sorrisense de Educação Ltda Faculdade de Sorriso	Agronegócios	Agropecuária	100 noturno	Rua Concórdia, nº 93, Bairro Bela Vista, Sorriso, - MT	/2006
23000.002325/2005-45 20050000705	União Sorrisense de Educação Ltda Faculdade de Sorriso	Gestão Financeira	Gestão	100 noturno	Rua Concórdia, nº 93, Bairro Bela Vista, Sorriso, - MT	/2006
23000.007859/2005-68 20050004336	Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda Faculdade Paraíso	Logística	Comércio	300 diurno e noturno	Rua Visconde de Itaúna, nº 2671, Paraíso, na cidade de São Gonçalo, - RJ	/2006
23000.007864/2005-71 20050004342	Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda Faculdade Paraíso	Gestão da Qualidade	Gestão	300 diurno e noturno	Rua Visconde de Itaúna, nº 2671, Paraíso, na cidade de São Gonçalo, - RJ	/2006
23000.017490/2005-00 20050010178	Instituição Educacional Atibaense Ltda Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Atibaia	Gestão Financeira	Gestão	80 noturno	Estrada Municipal Juca Sanches, s/n, Jardim Brogotá / Boa Vista, na cidade de Atibaia, - SP	/2006
23000.017491/2005-46 20050010179	Instituição Educacional Atibaense Ltda Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Atibaia	Marketing	Comércio	80 noturno	Estrada Municipal Juca Sanches, s/n, Jardim Brogotá / Boa Vista, na cidade de Atibaia, - SP	/2006

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE JUNHO DE 2006
(Publicada no DOU de 27-6-2006)

ANEXO I (*)

IFES	UG	Gestão	Instituição	Quant. de beneficiados	Valor	Nota de Crédito
CEFET-RJ	153010	15244	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	5	R\$ 1.750,00	NC 000717
FURG	154042	15259	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	3	R\$ 700,00	NC 000718
UFAL	153037	15222	Universidade Federal de Alagoas	14	R\$ 4.900,00	NC 000719
UFAM	154039	15256	Universidade Federal do Amazonas	2	R\$ 700,00	NC 000720
UFBA	153038	15223	Universidade Federal da Bahia	1	R\$ 350,00	NC 000721
UFCE	153045	15224	Universidade Federal do Ceará	22	R\$ 7.700,00	NC 000722
UFMG	158195	15281	Universidade Federal de Campina Grande	1	R\$ 350,00	NC 000723
UFES	153046	15225	Universidade Federal do Espírito Santo	6	R\$ 2.100,00	NC 000724
UFF	153056	15227	Universidade Federal Fluminense	6	R\$ 2.100,00	NC 000725
UFGO	153052	15226	Universidade Federal de Goiás	5	R\$ 1.750,00	NC 000726
UFJF	153061	15228	Universidade Federal de Juiz de Fora	13	R\$ 4.550,00	NC 000727
UFLA	154041	15258	Universidade Federal de Lavras	5	R\$ 1.750,00	NC 000831
UFMA	154041	15258	Universidade Federal do Maranhão	2	R\$ 700,00	NC 000729
UFMG	153062	15229	Universidade Federal de Minas Gerais	17	R\$ 5.950,00	NC 000730
UFMS	154054	15269	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	10	R\$ 3.500,00	NC 000731
UFMT	154045	15262	Universidade Federal do Mato Grosso	3	R\$ 1.050,00	NC 000732
UFOP	154046	15263	Universidade Federal de Ouro Preto	1	R\$ 350,00	NC 000733
UFPA	153063	15230	Universidade Federal do Pará	11	R\$ 3.850,00	NC 000734
UFPB	153065	15231	Universidade Federal da Paraíba	17	R\$ 5.950,00	NC 000735
UFPE	153080	15233	Universidade Federal de Pernambuco	13	R\$ 4.550,00	NC 000736